



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 09/2020
Decisão : 174/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.13.4
Referência : Protocolo nº 200.108.227/2019
Interessado : Anwar El Sadar Teixeira Valois

EMENTA: Anula a ART nº PE20190391422 e Indeferi o registro da ART nº PE21090394066

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 10 de junho de 2020 por Videoconferência, e apreciando a solicitação Divisão de Acervo Técnico – DATE, acerca da nulidade, em seu nome, protocolado neste Regional sob o nº 200.108.227/2019, sob a relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela nulidade do pelo pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 01/03/2018, Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, diplomado pela Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns, com suas atribuições regidas pelo Art. 7º da Res. 218/73, do CONFEA, excetuando as atividades aeroportos, portos, pontes e barragens, Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pelo “Projeto e instalação de sistema solar fotovoltaico conectado à rede com potência instalada de 2.380 WATTS”, Considerando que as atividades anotadas na ART pelo profissional para “Projeto e instalação de sistema solar fotovoltaico conectado a rede com potência instalada de 2.380 WATTS” é uma atribuição do ENGENHEIRO ELETRICISTA conforme o ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, Considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs citadas abaixo, Considerando que a ART PE20190394066 se encontra cadastrada E INVALIDADA, Considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de SUBSTITUIÇÃO à ART PE20190391422, Considerando ainda que, conforme o artigo 26 da Res. 1.025/2009 cabe à câmara da atividade desenvolvida a decisão pela anulação da ART, Considerando que, as ARTs em questão não foram vinculadas a nenhuma CAT, até o momento. Entendemos que: Deverá ser anulada a ART PE20190391422, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. Deverá ser indeferido o registro da ART PE20190394066 (INVALIDADA), elaborada para SUBSTITUIR a ART PE20190391422.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator por Anular a ART nº PE20190391422 e Indeferi o registro da ART nº PE21090394066, supracitada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mailson da Silva Neto', written over a horizontal line.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE